Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.045, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos reconhecidos judicialmente ou pelos E. Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e/ou da União e dá providências correlatas"

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar débitos reconhecidos judicialmente ou pelos Egrégios Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e/ou da União, até 31 de dezembro do ano de 2.012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, aos 24 de Setembro de 2.009.

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade.